



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2012



Série

Número 19

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 59/2012

Exceciona, do quadro único de pessoal da Direção Regional da Administração Pública o Serviço de Finanças de Porto Santo, que se mantém no quadro específico de pessoal da DRAF - Direção Regional dos Assuntos Fiscais.

Resolução n.º 60/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Europeu de Investimento (BEI), à liquidação da importância de € 466.481,73.

Resolução n.º 61/2012

Retifica a Resolução n.º 56/2012, de 3 de fevereiro.

Resolução n.º 62/2012

Retifica a Resolução n.º 55/2012, de 3 de fevereiro.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 59/2012**

Através do Decreto-Lei n.º 18/2005, de 18 de janeiro, foram transferidas para a Região Autónoma da Madeira as atribuições e competências fiscais que, no âmbito da extinta Direção de Finanças da Região Autónoma da Madeira e de todos os serviços dela dependentes, vinham sendo asseguradas no território da Região pelo Governo da República.

Em 1 de setembro de 2005, entrou em vigor o Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de agosto, diploma que aprovou a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Fiscais, adiante designada por DRAF.

Posteriormente, o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, aprovou o estatuto de pessoal, regime de carreiras dos trabalhadores da DRAF.

No âmbito dos supra referidos diplomas, a DRAF compreende no âmbito da sua estrutura administrativa e territorial, doze serviços locais de finanças, entre os quais se inclui o Serviço de Finanças de Porto Santo.

Estes Serviços, são unidades territoriais de base sediadas em todos os concelhos, incumbindo-lhes, em geral, executar as atividades de natureza operativa e de gestão corrente da DRAF que, por lei ou decisão do respectivo Diretor Regional dos Assuntos Fiscais, devam ser prosseguidas no âmbito local.

Os serviços de finanças da administração fiscal regional executam uma panóplia complexa de procedimentos tributários e respeitam uma cadeia hierárquica específica expressamente consagrados e balizados na legislação tributária e diplomas regionais supra mencionados.

A estas especificidades, encontra-se diretamente associada, a exigência de todos os trabalhadores da administração fiscal regional, de cumprimento de objetivos comuns no âmbito da inspeção e justiça tributária, incluídos ainda no âmbito mais vasto dos objetivos da administração fiscal nacional.

O Conselho do Governo ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M de 14 de novembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M de 19 de julho reunido em plenário em 8 de fevereiro de 2012, resolveu:

Exceciona-se do quadro único de pessoal da Direção Regional da Administração Pública o Serviço de Finanças de Porto Santo, que se mantém no quadro específico de pessoal da DRAF integrada na Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 60/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de fevereiro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) à liquidação da importância de 466.481,73Euros, referente aos juros do empréstimo contraído em 22 de novembro de 2002, pela Região junto do BEI, para financiamento de projetos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 15 de março de 2012.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.14 (Juros da dívida pública - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 61/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de fevereiro de 2012, resolveu retificar a Resolução n.º 56/2012, do Conselho do Governo de 3 de fevereiro.

Assim:

Onde se lê:

“... Classificação Económica 03.01.01 L.”

Deverá ler-se:

“...Classificação Económica 03.01.01 LJ.”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 62/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de fevereiro de 2012, resolveu retificar a Resolução n.º 55/2012, do Conselho do Governo de 3 de fevereiro.

Assim:

Onde se lê:

“... Classificação Económica 03.01.01 J.”

Deverá ler-se:

“...Classificação Económica 03.01.01.”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)